

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**  
**CMDCA**  
**Lei Municipal nº 736/91**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 365/2023 - CMDCA**

Regulamenta a utilização dos bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991:

**Considerando** o disposto na Lei nº 736 de 10 de junho de 1991 dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Considerando** o disposto no Decreto nº 8.722 de 24 de outubro de 2019 que aprova a Consolidação dos Decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei nº 736, de 10 de junho de 1991, e dá outras providências.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**  
**CMDCA**  
**Lei Municipal nº 736/91**

**Considerando** o disposto no Decreto nº 9.148 de 11 de dezembro de 2020 que altera a Consolidação dos Decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O bem servível adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Órgão da Administração enquanto o serviço ao qual foi destinado perdure, sendo de responsabilidade da detentora do bem o encaminhamento de relatório anual de utilização do bem contendo a descrição do estado de uso do mesmo. No caso em que o bem seja devolvido pelas Organizações da Sociedade Civil ou pelos órgãos do Poder Executivo ao término do objeto pactuado, deverá ser disponibilizado em Assembleia, de forma célere, a rede de atendimento registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da gestão pública.

**§1º.** Para concorrer a utilização do bem deverá ser apresentado plano de trabalho (Anexo Único) para apreciação e deliberação do CMDCA.

**§2º.** Havendo mais de um concorrente dar-se-á prioridade aqueles que causem maior impacto na política protetiva, em consonância com os Planos vigentes do CMDCA e das suas Comissões de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Exploração Sexual, o qual será avaliado por Comissão de Avaliação constituída por portaria da Secretaria ao qual este Conselho esteja vinculado.

**§3º.** A partir da permissão de uso, as Organizações da Sociedade Civil – OSC e os órgãos do Poder Executivo deverão apresentar anualmente Plano de Trabalho (Anexo Único) que será submetido à análise e deliberação da Assembleia para manutenção dos bens em sua guarda.

**§4º.** Não havendo interesse pelo bem, ou este sendo totalmente depreciado ou inservível por uso ou caso fortuito e/ou força maior, este deverá ser imediatamente entregue para o departamento referenciado pela Secretaria ao qual o CMDCA esteja vinculado e, após

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
CMDCA**

**Lei Municipal nº 736/91**

deliberação do CMDCA, poderá ser vendido e a receita auferida depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 2º.** A manifestação de interesse na continuidade de uso do bem após o término do objeto pactuado deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades do projeto, através de plano de trabalho (Anexo Único) dispendo de forma fundamentada como se dará a utilização do mesmo, o qual será objeto de apreciação em Assembleia.

**Art. 3º.** Institui o Plano de Trabalho para utilização de bem adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que integra esta resolução normativa como Anexo Único.

**Art. 4º.** Em caso de furto ou roubo a OSC deverá registrar boletim de ocorrência e apresentar o B.O. imediatamente, em até 5 dias úteis, ao CMDCA e anexar o mesmo no relatório de execução do projeto.

**Art. 5º.** A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 04 de maio de 2023.



**Filipe Augusto Rezende**  
**Presidente do CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS  
CMDCA  
Lei Municipal nº 736/91

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE AÇÃO PARA USO DE BENS PERMANENTES**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
NOME PROJETO: _____
ENTIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: ( ) _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE: ( ) _____
E-MAIL: _____
<b>2. APRESENTAÇÃO</b>
(Resumo do Projeto)
<b>3. BEM SOLICITADO</b>
(Especificar qual bem está sendo solicitado)
<b>4. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO</b>
(Apontar como vai ser utilizado o material solicitado)
<b>5. STATUS DO PROJETO</b>
(Se a solicitação é para continuidade ou início de um projeto)
<b>6. PÚBLICO-ALVO</b>
(Delimitar faixa etária de atendimento)
<b>7. DURAÇÃO</b>
(Apontar duração do projeto)
<b>8. CONDIÇÃO DOS BENS</b>
(Descrever o estado do bem)